



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 958974/2015
Natureza: Denúncia
Representado: Prefeitura Municipal de Caeté
Representantes: Ademir Martins Bento e outros.

1. Denúncia interposta por Ademir Martins Bento, Guilherme Gustavo e Souza Rosa, Marco Aurélio Cândido Rocha e Nilo Teixeira Filho, vereadores do Município de Caeté, encaminhada em 11/9/2015 a esse Tribunal de Contas, em face do então Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo de Oliveira Silva, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. André Henrique de Almeida, em razão de supostas irregularidades relacionadas a procedimentos licitatórios e execução de contratos celebrados pelo Município.

2. Após triagem de fl. 198, os documentos foram autuados e distribuídos por determinação do Conselheiro Presidente (fl. 199).

3. A Relatora do processo, no despacho de fl. 202, determinou a remessa dos autos para a Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame, em 18/9/2015.

4. Com relação às irregularidades apontadas na execução dos contratos AJ/CO nº 031/2013; AJ/CO nº 032/2013 e AJ/CO nº 033/2014, a unidade técnica destacou, após a análise da documentação, no estudo elaborado de fls. 204/210, *verbis*:

Com efeito, na denúncia 886056, julgada pela presente Corte de Contas, o entendimento consignado no voto do Conselheiro Sebastião Helvécio foi no sentido da incompetência do Tribunal de Contas Mineiro no julgamento de irregularidades advindas de contratos custeados com recursos federais:

Considerando que as despesas decorrentes da contratação sob análise são pagas com recursos oriundos da União, falece competência a este Tribunal de Contas para o julgamento do mérito em razão da matéria, determinando-se o arquivamento dos autos por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Desse modo, considerando que as despesas relativas às contratações em análise (contratos AJ/CO nº 031/2013; AJ/CO nº 032/2013 e AJ/CO nº 033/2014) serão pagas com verbas federais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

entende-se que o Tribunal de Contas de Minas Gerais não detém competência para fiscalizar irregularidades relacionadas à execução de tais contratos, já que a atribuição de fiscalizar a aplicação de recursos advindos da União pertence ao TCU.

A propósito, por meio do Acórdão 4174/2016 (TC 025.365/2015-0), verifica-se que as irregularidades em epígrafe já foram, inclusive, analisadas e julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme abaixo colacionado. (Grifei).

5. Com relação aos demais apontamentos, a unidade técnica concluiu pela procedência da representação, *verbis*:

Transcrição adulterada de artigo da Lei Orgânica do Município.

Apenas informações referentes aos exercícios de 2014 e 2015 estariam disponíveis no site de transparência das licitações do Município.

Ausência de obra registrada no GEO-OBRAS desde o exercício de 2013.

6. Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação.

7. Analisando a documentação apresentada e diante dos fatos expostos, entendo imperioso que seja oportunizada aos responsáveis a defesa acerca das conclusões técnicas. Na oportunidade, esclareço que não possuo aditamentos e **REQUEIRO**:

- a) a citação dos Srs. José Geraldo de Oliveira Silva, Prefeito Municipal, e André Henrique de Almeida, Secretário Municipal de Administração de Caeté, para apresentarem defesa e/ou documentos que julgarem pertinentes sobre as irregularidades apontadas na representação e no relatório da unidade técnica.
- b) o reexame do processo pela unidade técnica;
- c) o retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)